

devem partilhar o pedido de ajuda, as necessidades diagnosticadas pelas entidades competentes e as eventuais ações previstas, bem como quaisquer atuações ou iniciativas na área humanitária.

Cabe ao Camões, I. P., reportar às entidades europeias e internacionais competentes, de acordo com as boas práticas internacionais, quais as atuações ou iniciativas nacionais na área humanitária, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro.

A Unidade de Coordenação encetarà esforços no sentido de promover a capacitação e formação de recursos humanos em matéria de ação humanitária, nomeadamente através da participação em redes internacionais e da acreditação junto de organizações europeias e internacionais, e realizará, sempre que possível, exercícios regulares para consolidar a coordenação do mecanismo criado e favorecer a partilha de conhecimento, nomeadamente através de uma melhor compreensão dos diferentes mandatos e *modus operandi*.

Em resultado da evolução e das dinâmicas registadas no plano nacional e internacional, esta Estratégia Operacional deve ser encarada como um documento aberto e dinâmico, permitindo a necessária renovação de pensamento, adaptação e alinhamento da ação humanitária do Governo português à agenda internacional humanitária. Neste âmbito, caberá à Unidade de Coordenação elaborar um relatório anual do estado de implementação da presente Estratégia Operacional, sob coordenação do Camões, I. P., ficando igualmente definida a realização de uma avaliação intercalar alargada após 2017. Ambos os documentos deverão ser realizados de forma inclusiva e participativa, com base nos trabalhos da Unidade de Coordenação, sendo que os principais resultados e orientações serão apresentados, pelo Camões, I. P., ao membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros e disponibilizados na página eletrónica do Camões, I. P..

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 61/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de julho de 2014, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Sérvia, aderido em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

Entrada em vigor

A Sérvia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 18 de dezembro de 2013, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 4/2013 de 24 de dezembro de 2013.

Estes Estados não levantaram objeções à sua adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou a 1 de julho de 2014.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre a Sérvia e os Estados Contratantes em 1 de abril de 2014.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, 1.ª série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 62/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de julho de 2014, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Croácia, aderido em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

Entrada em vigor

A Croácia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 5 de dezembro de 2013, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 4/2013 de 24 de dezembro de 2013.

Estes Estados não levantaram objeções à sua adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou a 1 de julho de 2014.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre a Croácia e os Estados Contratantes em 1 de abril de 2014.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, 1.ª série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.